

rintendência e coordenação dos assuntos relativos à equipa multidisciplinar designada como Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 7075/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica elaborada no Instituto Superior de Espinho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando a resposta apresentada pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Espinho, ao conteúdo do relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando as informações n.ºs 02/PG/RMP/04 e 07/RMP/PG/04, da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, determino:

1 — A cessação do período transitório de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º

2 — Notifique-se a entidade instituidora, a Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Despacho n.º 7076/2005 (2.ª série).** — Considerando o requerimento da Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão — FEDESPAB, entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Paços de Brandão é autorizado a ministrar o CET em Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, atribuídos pelo Instituto Superior de Paços de Brandão, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

### ANEXO

#### Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

##### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Paços de Brandão.  
Curso — bietápico de licenciatura em Gestão e Contabilidade.  
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Despacho n.º 7077/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança é autorizada a ministrar o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos bietápicos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior, são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia****Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.	Curso bietápico em Animação e Produção Artística.	De duas a seis.
	Curso bietápico em Línguas e Relações Internacionais.	De duas a seis.

**Regulamento n.º 27/2005.** — Por despacho de 8 de Março de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento da Medida V.2, «Dinamização da Transferência de Tecnologia e Inovação», Acção V.2.1, «Rede de Extensão Tecnológica e de Inovação», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 do III Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica:

**Regulamento da Medida V.2, «Dinamização da Transferência de Tecnologia e Inovação», Acção V.2.1, «Rede de Extensão Tecnológica e de Inovação».**

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos seus objectivos a dinamização da transferência de tecnologia e inovação, numa óptica de criação de «plataformas de inovação» nacionais em sectores chave para a inovação empresarial, em especial em áreas emergentes do conhecimento científico e tecnológico. A acção V.2.1, «Rede de extensão tecnológica e de inovação», da medida V.2, «Dinamização da transferência de tecnologia e de inovação», do eixo prioritário V, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», visam prosseguir tal objectivo.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a redes de extensão tecnológica e de inovação (acção V.2.1 do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010).

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, mediante a celebração de um contrato-programa com a Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A. (AdI), associou esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da componente da V.2, acção V.2.1, objecto do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

**Objectivo e tipologia**

O apoio a que se refere o artigo anterior destina-se a dinamizar «plataformas de inovação» nacionais através da realização de projectos com as seguintes características:

- Projectos que visem promover a procura tecnológica e de inovação por parte do tecido empresarial, através do desenvolvimento de interações — numa óptica de oficinas de transferência de tecnologia — com instituições do ensino superior e do sistema científico, tecnológico e de inovação, concretizados através de programas de acção que incluam as seguintes actividades:
  - A identificação das necessidades específicas de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
  - A difusão de novas tecnologias, novos processos produtivos, novos modelos organizativos e metodologias de penetração em novos mercados;

- A articulação das exigências empresariais em matéria de desenvolvimento tecnológico e inovação com a oferta das unidades de I&DI portuguesas;
- A promoção da integração empresarial em redes de desenvolvimento tecnológico e de inovação europeias e internacionais;
- O desenvolvimento de planos de inovação sectoriais.

## Artigo 3.º

**Entidades beneficiárias**

1 — Ao financiamento dos projectos que são objecto do presente Regulamento podem candidatar-se as seguintes entidades:

- Instituições do ensino superior, universitário e politécnico do continente e Regiões Autónomas e pessoas colectivas por elas criadas, desde que desenvolvam actividades de I&DI;
- Entidades públicas, cooperativas e privadas que desenvolvam actividades de I&DI;
- Empresas e associações empresariais;
- Instituições e fundações públicas e privadas.

2 — Os destinatários dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

## Artigo 4.º

**Responsabilidade pelo projecto**

1 — Os destinatários dos apoios são responsáveis pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, em particular de toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 — Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, que pertença, preferencialmente, a uma unidade de I&DI integrada nas entidades deferidas nas alíneas a) e c) do artigo 3.º, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 — O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos de gestão e acompanhamento e com o organismo pagador.

4 — A substituição do coordenador científico deve ser comunicada à estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

## CAPÍTULO II

**Acesso ao financiamento**

## Artigo 5.º

**Processo de candidatura**

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado na página da Internet da AdI, e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e em dois órgãos de imprensa de expansão nacional.

2 — As candidaturas devem ser enviadas, através da Internet para a AdI, até à data indicada no aviso de abertura.

3 — Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível na página da Internet da AdI e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, devidamente preenchido, entregue pelas entidades referidas anteriormente e que, à data da formalização da candidatura, reúnam os requisitos expressos no aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

4 — O formulário próprio da candidatura, impresso em papel bem como o termo de responsabilidade devem ser assinados e as respectivas páginas rubricadas por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a entidade e enviados por correio registado, com aviso de recepção, à AdI até 15 dias após o envio da candidatura.

5 — As candidaturas são tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

## CAPÍTULO III

**Processo de avaliação e decisão**

## Artigo 6.º

**Avaliação**

1 — A avaliação das candidaturas é feita por painéis de avaliadores independentes, de reconhecido mérito e idoneidade.